





do Município de Ananindeua

Terça-feira, 19 de julho de 2011

ANO XVIII ◆ ANANINDEUA ◆ PARÁ

N°. 1 269

PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua SANDRA BATISTA Vice-Prefeita

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>

SECRETARIADO:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA Chefe de Gabinete do Prefeito PAULA BARREIROS E SILVA Controlador Geral do Município - Interino EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS Procurador Geral do Município OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração RUI BEGOT DA ROCHA Secretário Municipal de Meio Ambiente VERENA FADUL DOS SANTOS ARRUDA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - Interina MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA Secretário Municipal de Desenvolvimento ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária Municipal de Educação MARCOS RODRÍGUES DE MÁTOS Secretário Municipal de Gestão Fazendária ZINDA LOBATO NUNES Secretária Municipal de Habitação

HANA SAMPAIO GHASSAN Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças. PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

IVETE GADELHA VAZ

Secretária Municipal de Saúde

LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FLÁVIO BITAR VASCONCELOS
Diretor Interino do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de

Ananindeua
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Ananindeua - IPMA
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS
Diretor Geral do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de
Ananindeua – DEMUTRAN

PODER LEGISLATIVO

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA - PMDB - PRESIDENTE FRANCISCO DE SOUSA BARROS – PRP - VICE- PRESIDENTE WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO - PDT - 1° **SECRETÁRIO**

CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2°SECRETÁRIO JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3°SECRETÁRIO FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4°SECRETÁRIO HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR - PR LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB CARLOS BEGOT DA ROCHA - PP ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA - PSC RONALDO PROENÇA SEFER - PR PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - PT do B LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA - PMDB ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB JORGE SAINT-CLAIR BRASIL SERIQUE - PRP PEDRO SOARES LEÃO - PT

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Diretor do Fórum

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz Titular da 1ª vara Cível Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM Juiz Titular da 2ª Vara Cível Drª. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO Juíza Titular da 3ª Vara Penal Dra. ROBERTA GUTERRES CARACAS Juíza Respondendo pela 4ª Vara Cível Dra. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza Titular da 5ª vara Penal Dra. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA Juíza Titular da 6ª Vara Penal Dra. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS Juíza Titular da 7ª Vara Cível Dra. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude Dra. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO Juíza Titular da 9ª Vara Penal Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA Juiz Titular da 10^a vara Penal

GABINETE DO PREFEITO

NESTA EDIÇÃO

LEI (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012)......Pág. 3 a 8 APOSTILAMENTO (Decreto)......Pág. 8 DECRETOS (Revogar gratificações)......Pág. 8, 9 DECRETOS (Exonerações)......Pág. 9 a 13 DECRETOS (Nomeações)......Pág. 13 a 19 DECRETOS (Torna sem efeito)......Pág. 19

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.001.PMA CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.002.PMA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A POSSE......Pág. 19 RECLASSIFICAÇÃO......Pág. 20 REPUBLICAÇÃO (Resultado da habilitação para a posse).Pág. 20 a 22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA (Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual – POA)......Pág. 23

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993 Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 - Ananindeua - Pará Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522 Site: www.ananindeua.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CHEFE DE GABINETE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515 CEP: 67020-010

Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

PAULA BARREIROS E SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO

Rod. Mário Covas nº. 11 - Coqueiro

CEP: 67113-330 Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PROGE.

EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515

CEP: 67020-010 Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67035-080

Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544 E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMA.

RUI BEGOT DA ROCHA - SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100

CEP: 67630-000

Tel.: 3255 1780 / 3255 3266 E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO -

VERENA FADUL DOS SANTOS ARRUDA - SECRETÁRIA INTERINA

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE -**SECEL**

MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO - SECRETÁRIA

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160. Tel: 3263-0033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO -SEDES

SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara

CEP: 67010-570 Tel: (091) 3250-1085

E-mail gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3107Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO

Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111

CEP: 67130-310

Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.

ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA

Av. Cláudio Saunders, 1000 CEP: 67630-000

Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226 E-mail: sehab.adm@prontonet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -

SEPOF.

HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA

Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, bairro do Coqueiro,

Cep: 67.140-440.

Tel.: 3287-2625 - Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES - SECRETÁRIO

Rodovia Mário Covas. 11. Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 99673452 / 3073-2238

E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

IVETE GADELHA VAZ - SECRETÁRIA

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto CEP: 67113-330

Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL SESDS.

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO

Cidade Nova V WE 31, n°782 esquina com a SN 19.

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA -

IEGGPA

FLÁVIO BITAR VASCONCELOS

Rod. Br 316, Km 07, $590 - 4^{\circ}$ and ar

Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAAM

CEP: 67033-000

Tel.: (091)3255-2236 / Ramal 23

e-mail: iega.gab@ananindeua.pa.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE ANANINDEUA - IPMA.

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - Presidente

Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO

CEP: 67035-080 Tel.: 3255-0107

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA -

DEMUTRAN

FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 3245-3600

PLANO DIRETOR DE ANANINDEUA

Coordenador do Plano Diretor de Ananindeua

Cel: 8227-0600

E-mail:

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM

Rua Cláudio Saunders, 1174 - Centro.

CEP: 67030-160 Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS

Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII - Coqueiro

CEP: 67133-340 Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO CARLOS MARTINS

Rua Júlia Cordeiro nº 67, BR 316, Km 08 Centro, anexo a SEMCAT

Tel.:: 3344-1578.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

LUCIANA TAVARES - PRESIDENTE Av. Três corações, em frente a praça da bíblia - Coqueiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

ELAINE CRISTINA SOARES FARIAS - PRESIDENTE Av. Três corações, em frente a praça da bíblia - Coqueiro

Tel.: E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

RUI BEGOT DA ROCHA - PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders n°2.100 – Maguari Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CMFUNDEB

Profa. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN - PRESIDENTE Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

Rua A. Vila Boa Esperanca nº. 3 – Levilandia.

CEP: 67035-080 Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IVETE GADELHA VAZ - PRESIDENTE

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-070 Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO - PRESIDENTE

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.520 DE 1 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2012, compreendendo:
- I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V -as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII as metas fiscais;
- VIII o Regime Próprio de Previdência;;
- IX os riscos fiscais;
- X -as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **MUNICIPAL**

- Art. 2º O Poder Público terá como prioridade e meta a melhoria das condições de vida e do bem-estar social do cidadão. Atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, deverá desenvolver políticas e ações para garantir a moradia e dignidade, com desenvolvimento urbano e valorização dos bairros e desenvolvimento econômico, emprego e renda.
- § 1º A definição e execução da programação de trabalho deverá observar, além das prioridades estabelecidas no "caput" deste artigo, as seguintes diretrizes de governo:
- I equilíbrio entre receitas e despesas, garantindo a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos:
- II cooperação entre governo e sociedade;
- III melhorar o acesso da população ao saneamento (água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo);
- IV reduzir o déficit habitacional e promover a regularização fundiária das propriedades urbanas e rurais;
- V fortalecimento das instituições locais;
- VI ampliar, apoiar e fortalecer a atuação junto às micros, pequenas e médias empresas urbanas e rurais, com o apoio a capacidade empreendedora e o estimulo à economia solidária;
- VII parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais;
- VIII articulação e integração política e técnica com outros entes da Federação;
- IX melhoria dos indicadores sociais e econômicos do Município;
- X aperfeiçoar o acesso aos serviços de saúde pública, fortalecendo o Sistema Único de Saúde, e os profissionais do setor;

- XI combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos, em especial aos grupos vulneráveis;
- XII ampliar, qualificar e humanizar o atendimento ao cidadão pelos órgãos de segurança e trânsito;
- XIII aperfeiçoar e qualificar o sistema de transporte, intensificando a expansão e revitalização da sinalização, a qualidade e a acessibilidade dos transportes coletivos;
- XIV valorização do Servidor Público Municipal;
- XV aperfeiçoar a qualidade do sistema de educação pública e valorizar os profissionais do ensino;
- XVI comprometer-se com a transparência da gestão pública, garantindo o controle social para a sociedade;
- XVII consolidar o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal Integrada e Participativa;
- XVIII continuar a pavimentação de vias, melhorando a fluidez e a segurança na movimentação da população.
- § 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com o instituído nesta Lei
- § 3º O anexo das metas fiscais de que trata o inciso VII, do Art. 1º desta Lei, poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, se verificado, que quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas, indiquem a necessidade de revisão.
- Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Para efeito desta Lei entende-se por:
- I função nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II sub-função nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público; III – programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013;
- IV atividade instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V projeto instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- VI operação especial despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- § 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.
- § 3º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a sub função às quais se vinculam.
- Art.5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera

orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I pessoal e encargos sociais 1;
- II juros e encargos da dívida 2;
- III outras despesas correntes 3;
- IV investimentos 4;
- V inversões financeiras 5;
- VI amortização da dívida 6.
- § 1º A Reserva de Continência, prevista no art. 43 desta Lei, será identificada pelo digito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- § 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I Transferência à União 20;
- II Transferência a Estados 30;
- III Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos 50;
- IV Aplicação Direta 90;
- V Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos. Fundos e
 Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social –
 91;
- VI A ser definida 99.
- § 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida 99".
- Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2012, compreenderá:
- I-O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:
- I Receitas Tributárias;
- II Receitas de Contribuições;
- III Receita Patrimonial;
- IV Receita Agropecuária;
- V Receita Industrial;
- VI Receitas de Serviços;
- VII Transferências Correntes;
- VIII Outras Receitas Correntes;
- IX Operações de Crédito;
- X Alienação de Bens;
- XI Amortização de Empréstimos;
- XII Transferências de Capital; e.
- XIII Outras Receitas de Capital.
- Art. 8° São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:
- I contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5ºda Constituição Federal;
- II contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.
- Parágrafo Único A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.
- Art 9° Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.
- Art. 10 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2011, observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindose de:

- I mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária
 Anual;
- II texto da lei;
- III quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI reserva de contingência;

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I evolução da receita segundo as categorias econômicas;
- II resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;
- III resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;
- IV evolução da despesa segundo as categorias econômicas;
- V resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
- VI despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;
- VII despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;
- VIII despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;
- IX receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- Art. 11 A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:
 - a) ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
 - b) ações de alimentação escolar;
 - c) cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
 - d) despesas com publicidade;
- Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 10 de agosto de 2011, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo único – A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 13 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2012, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 14 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá obedecer ao que determina a Lei Municipal nº 2.006, de 29 de julho de 2002, como prevê o art. 26 da Lei nº 101/2000 LRF.
- Art. 15 São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- § 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.
- Art. 16 O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação, cópia de convênios com outras esferas de governo evidenciando o objeto do mesmo.
- Art. 17 A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:
- I da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n^{o} 29, de 13 de setembro de 2000.
- II da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
- III do aumento real do salário mínimo.

Parágrafo Único: No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2012, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei complementar $n^{\rm o}$ 101, de 2000.

- Art. 18 A estimativa das receitas próprias municipais considerará:
- I os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;
- III as alterações na legislação tributária no exercício de 2011 que vigorarão em 2012;
- ${\sf IV}$ o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.
- Art. 19 A estimativa das receitas transferidas ao município considerará:
- I as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;
- II as parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;
- III as parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.
- Art. 20 A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos, e desembolso assegurado para o exercício de 2012;

Parágrafo Único – A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras essenciais, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas nos artigos 30 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Art. 21 O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do município, podendo ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo concedente.
- Art. 22 No Projeto de Lei Orçamentária anual, as despesas serão orçadas com base nos preços vigentes do mês de abril de 2011;
- § 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária anual, segundo a variação de preços observados no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2011.

- § 2º A aplicação da correção prevista no §1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.
- §3º O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, quando necessário, os créditos orçamentários anuais, mediante a utilização de índices relativos a preços e salários.
- Art. 23 Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:
- I-não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II as despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).
- Parágrafo único Para cumprimento do disposto, o inciso II, deste artigo, são acrescidas às exclusões, como: as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológicas, bem como campanhas na área de educação e chamada da população para matrícula escolar.
- III as despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- IV as despesas do município com o atendimento à saúde serão financiados em 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.
- V as despesas totais do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderão ser superiores a 6% (seis por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionais, realizadas no exercício anterior (Emenda 25 de 2000), obedecendo ao número da população, na forma do art. 29, inciso VI, alínea "e" da Constituição Federal.
- Art. 24 Ao final de cada bimestre será verificada a realização da receita para efeito de cumprimento das metas de resultado primário ou nominal prevista no Anexo de Metas Fiscais, pelos Poderes Executivo e Legislativo, que promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, que deverá constar valores e percentuais, através de relatórios de avaliação de metas fiscais.
- § 1º Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta següência:
- I entre as despesas de capital e corrente, as de capital;
- II entre as de capital, as ainda não licitadas;
- III entre as licitadas, aquelas que não se referem a bens especificadamente elaborados para a administração pública.
- $\S~2^{o}$ Ficam excluídos de limitação de empenho, por ocorrerem independentemente da vontade do ordenador de despesas:
- I as despesas decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;
- II as despesas decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;
- III as despesas já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.
- IV as despesas vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.
- § 3º Na hipótese da não-ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 25 — Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido em anexo desta lei.

- Art. 26 A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:
- I a publicação da lei orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.
- \mbox{II} o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.
- § 1º O ato referido no caput deste artigo será constituído de:
- I cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;
- II autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.
- Art. 27 A lei orçamentária de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

Parágrafo único — Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual a Procuradoria Geral do Município, através de ato próprio publicará a relação dos precatórios incluídos no orçamento municipal, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os respectivos valores.

Art. 28 — A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 29 A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.
- Art. 30 As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 31 — A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada em lei orçamentária, às contas de Encargos Gerais e Amortização da dívida contratada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 32 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2011, projetada para o exercício de 2012, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- Art. 33 No exercício de 2012, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao

que dispõe os arts. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar n^{o} 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 34 — No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

- Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.
- Art. 36 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionada as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 34 desta Lei.
- Art. 37 As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como de realização de novo concurso.

Parágrafo único — No caso de novo concurso, o Executivo Municipal, deverá encaminhar à Câmara Municipal, antes da publicação do edital, a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos dois (dois) subseqüentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 — O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até dois (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento sócio-econômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições não asseguradas, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS

- Art. 39 As metas fiscais para o exercício de 2012 serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, com resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2012 e para os dois (dois) exercícios subseqüentes na forma dos seguintes anexos:
- I Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do exercício de 2010;
- II Demonstrativo de Metas Anuais;
- III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV Evolução do patrimônio líquido, dos últimos três exercícios;
- IV Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- V Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VI Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VII Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 40 — Como mecanismos de controle e fiscalização os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Art. 41 O regime próprio de previdência do município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do sistema previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.
- Art. 42 A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único — Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX DOS RISCOS FISCAIS

- Art. 43 Havendo no processo de avaliação riscos que venham comprometer a realização de Receitas ou fatores que possam impor em curto prazo a realização da despesa serão tomadas providências constantes do Anexo de Riscos que integra a presente Lei.
- Art. 44 Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2012, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", no percentual equivalente entre 1% a 3 % da Receita Corrente líquida, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único — Caso a receita tenha comportamento suficiente e não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação denominada "Reserva de Contingência" para abrir créditos adicionais para atender às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, devendo ser observada a ordem de prioridades de acordo com as de limitação de empenho estabelecidas no § 1º, do art. 23, desta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45 Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.
- Art. 46 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.
- Art. 47 As despesas de pequenos vultos, referente à Material Permanente, segundo classificação da Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002, deverá ser consultada anteriormente a Controladoria, para efeito de incorporação patrimonial, considerando a durabilidade do bem.
- Art. 48 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.
- Art. 49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade

de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

- Art. 50 O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.
- Art. 51 As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 52 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
- § 1º Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
- I despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
 - II pagamento de despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
 - III despesas consideradas imprescindíveis, tais como: recolhimento do lixo e assistência social;
 - IV até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.
- § 2º Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.
- § 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.
- Art. 53 A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF.
- Art. 54 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.
- Art. 55 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.
- § 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.
- § 2º As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por

meio de:

 I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes. II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

III – A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual.

Art. 56 - A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57 — Para abertura de créditos adicionais, serão indicados os recursos referentes ao art. 43, § 1º, da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 58 — A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatros meses de 2011, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2012, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 59 — Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 60 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFETO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 1 DE JULHO DE 2011.

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

APOSTILAMENTO DO DECRETO Nº 14.661, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição do Diário Oficial do Município, nº 1.241, 07 de junho de 2011 na página 10 e 11.

Fica retificado:

No inciso I do Art. 1º, onde se lê:

Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho -

SEMCAT

TITULAR: Daniela Lima Barbalho SUPLENTE: Rossieni Souza de Melo

Leia-se:

Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho -

SEMCAT

TITULAR: Daniela Lima Barbalho SUPLENTE: Rosieni Souza de Melo

No inciso II do Art. 1º, onde se lê:

Centro Comunitário Raimundo Sebastião TITULAR: Reginaldo Conceição de Souza SUPLENTE: Socorro Nazaré Santos Pereira

Leia-se:

Centro Comunitário São Sebastião TITULAR: Reginaldo Conceição de Souza SUPLENTE: Socorro Nazaré Santos Pereira

Mantêm-se inalterados e em vigor, todos os demais termos do Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 11 DE JULHO DE 2011.

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 14.707, DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar toda e qualquer gratificação, abono e outras vantagens, de caráter não pessoal, da remuneração dos servidores relacionados no anexo deste Decreto, em razão de suas nomeações para as funções de confiança de Diretor de Escola, a contar de 1º de junho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO № 14.707, DE 7 DE JULHO DE 2011

NOME DO SERVIDOR			
IARA DE LOURDES BRANCO E SILVA			
MARIA JOANA PEREIRA MOURÃO			
MARIA RAIMUNDA COSTA CORDOVIL			
MÁRCIO SANTOS DE LIMA			
IRLANDA SILVA SANTOS			
MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS			
SÍLVIA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA			
ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO			
ANA CLÁUDIA DO CARMO RODRIGUES			
MARCELO DAYVS LOPES CAVALCANTE			
DAYSE MENEZES DE SOUZA			
SANDRA MARIA CAMPELO CUNHA			
ANA RITA DE SOUZA MATA			
SÔNIA HELENA MARTINS LIMA			
SÍLVIA MARIA CUNHA RODRIGUES			
JOSENILTA NUNES MOUTINHO			
ROSÂNGELA AMARAL E SILVA			
BELMIRO SOARES CAMPELO NETO			
TELMA MARIA CORRÊA DO NASCIMENTO			
JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA			

MAGALI MONTEIRO DA COSTA LIMA

IRENE BEGOT DA ROCHA OLIVEIRA
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MAGALHÂES
REINALDO SERANTES MARTINS
MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
MARGARETE SANTOS DA SILVA
LAURINDA CHAGAS DA SILVA
LÍDIA MARIA REIS TEIXEIRA

DECRETO Nº 14.708, DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar toda e qualquer gratificação, abono e outras vantagens, de caráter não pessoal, da remuneração dos servidores relacionados no anexo deste Decreto, em razão de suas nomeações para as funções de confiança de Diretor de Escola, a contar de 1º de junho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO № 14.708, DE 7 DE JULHO DE 2011

NOME DO SERVIDOR
ADELINA LÚCIA DE SOUSA RODRIGUES
CLÁUDIA DO SOCORRO ALMEIDA SARTORI

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

NILSON RONALDO AIRES DOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-4B, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a contar de 10 de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 5 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua
OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

EXONERAR

JANETE MARIA MONTEIRO PEREIRA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

os servidores relacionados no anexo deste Decreto, ocupantes dos cargos de Assessor, código DAS-1B, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

NOME			
GEILSON PINHEIRO SILVA			
GUILHERME ASSUNÇÃO DE SOUSA			
HAROLDO GOMES DUARTE			
JOÃO DA SILVA CORRÊA			
JOÃO SOUZA DA SILVA			
JONAS FERREIRA DA SILVA			
JONATAS ADAN DO NASCIMENTO SOUZA			
JORGE BRANQUINHO DA GAMA			
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FILHO			
JOSÉ DA CONCEIÇÃO E SILVA			
JOSÉ DOMINGOS SILVA MACHADO			
JOSÉ GUILHERME DA SILVA LIMA			

erça-feira, 19 de julho de 2011	<u> Diario o</u>
JOSÉ ROCHA DA CUNHA	
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
JOSIAS SANTOS MACIEL	
JUVÊNCIO PINTO PEREIRA	
LEANDRO DE JESUS MACHADO	
MANOEL ALVES DA SILVA	
MANOEL ASSUNÇÃO BARBOSA	
MANOEL DE JESUS BRITO	
MANOEL DEMÉTRIO DE SOUZA	
MANOEL DOS ANJOS FARIAS	
MARCELO DOS SANTOS MIRANDA	
MÁRCIO PAIXÃO FAVACHO	
MÁRIO ANTÔNIO SEABRA	
MAURÍCIO ALEXANDRE MARTINS LOPES	
MAURO NAZARENO FERREIRA DE ANDRADE	
MAURO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES	
MAXIMIANO DOS SANTOS MOURA	
MILTON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA FILHO	
OLAVO DE MORAES E SOUSA FILHO	
OZIEL DE ARAÚJO MENDES	
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA	
PEDRO FRANKEN CUNHA DA SILVA	
PEDRO TELES DE SOUZA	
PEDRO VASQUES RAMOS	
RAIMUNDO BENEDITO COSTA VALE	
RAIMUNDO BENEDITO SILVA DOS SANTOS	

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

ROSÁLIA DE OLIVEIRA PONTES, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código DAS-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

RAFAELLA PRYSCILLA TAVARES DE CASTRO, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada no Gabinete do Prefeito, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

OCILENE CASTRO BEZERRA COSTA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-4B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

MÁRCIO FRANCO DE MORAES, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código DAS-3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

KALIL ANTONIO ABDON ABDELNOR JÚNIOR, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

JOSÉ RODRIGUES TORQUATO, ocupante do cargo de Assessor, código DAS-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

CELITA GUIMARÃES LIMA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

ANDRÉ GUILHERME JINKNSS CASTRO, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

ALESSANDRO PONTES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

JACINTO ALEXANDRE BRAGA DUTRA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

HUMBERTO DA SILVA BRITO, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

GUILHERME GUAPINDAIA JORGE e MOISÉS CASTRO MARQUES, ocupantes dos cargos de Assessor Técnico, código DAS-5, lotados na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

os servidores relacionados no anexo deste Decreto, ocupantes dos cargos de Assessor, código DAS-1B, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

NOME			
RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO			
RAIMUNDO CARLOS DA SILVA CORDEIRO			
RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA			
RAIMUNDO DA PAZ SILVA			
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA			
RAIMUNDO NONATO RABELO MONTEIRO			
RAIMUNDO RUFINO DE ALMEIDA			
REGINALDO GONÇALVES CARDOSO			
REGINALDO NEMÉSIO MOURA DA SILVEIRA			
REGINALDO ROSSI MELO DE ARAÚJO			
REINALDO MOURA DE MACEDO			
RUBENS PEREIRA DA CONCEIÇÃO			
SAULO BRABO DE QUEIROZ			
VALENTIN FERREIRA CARDOSO			
VANO FLORIDO ALMEIDA DA SILVA			
VICENTE DE PAULO AMORIM			
VIGOBERTO DE SOUSA BAÍA			
VIVALDO BRABO DE SOUZA			
WADSON LUÍS SOUZA CORRÊA			
WILLIAM DOS REIS DA ROCHA BAÍA			
WILSON NASCIMENTO DE SOUZA			

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

os servidores relacionados no anexo deste Decreto, ocupantes dos cargos de Assessor, código DAS-1B, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

NOME				
ADAÍLSON SEBASTIÃO CALANDRINE DA COSTA SANTOS				
ADÍLSON LUIZ SOUZA DA SILVA				
AFONSO NAZARENO OLIVEIRA DE CARVALHO				
AMAURÍCIO QUEIROZ GURJÃO				
ANANIAS FRANCA DE LIMA				
ANILSON OLIVEIRA SENA				
ANTÔNIO DA LUZ RAMOS				
ANTÔNIO FURTADO ALMEIDA				
ANTÔNIO SALES SOUZA DA SILVA				
ARGEMIRO BARROS CORRÊA NUNES				
ARI VIEIRA				
ARNALDO MARTINS FONSÊCA				
BENEDITO MANOEL COSTA				
CARLOS HENRIQUE DA SILVA COUTINHO				
CARLOS MIGUEL SILVA DE AMORIM				
CLÁUDIO COSTA DOS REIS				
CLÁUDIO FREITAS				
CLEITON DA SILVA CORRÊA				
CRISTINO BENTES FARIAS				
EDIVALDO DA SILVA SANTOS				
EDIVALDO DA SILVEIRA COSTA				
EDIVALDO MARTINS TAVARES				
EDLAN ALMEIDA DA CRUZ				
EDSON JOSÉ DE SOUZA E SOUZA				
ELEOMAR DE OLIVEIRA BRELAZ				
ELIAS BATISTA XAVIER				
ELIELSON DO SOCORRO SILVA				
EMERSON SILVA SANTIAGO				
EVALDO DA SILVA				
FÁBIO DIAS MASCARENHAS				
FERNANDO RAMOS LOPES				
FRANCISCO ALVES DE MIRANDA				
FRANCISCO FÁBIO CORREIA DE MELO				
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA				
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DA SILVA				
FRANCISCO SOARES FILHO				
FRANCISCO TRAJANO BEZERRA				
FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS SOUZA				

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

YOHANA FARIAS DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

PAULO SÉRGIO DA SILVA LOBO, para exercer o cargo de Assessor, código DAS1B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

PAULA ELIANE OLIVEIRA PORTO, para exercer o cargo de Assessor, código DAS-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

OCILENE CASTRO BEZERRA COSTA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

NOÊMIA MARIA NASCIMENTO COSTA, para exercer o cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-1, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, a contar de 1º de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

NATHALYA HINGRID RODRIGUES GOMES, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

IBELLIZE MOREIRA SANTIAGO, para exercer o cargo de Assessor Especial, código DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011 HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

ARIZA DA SILVA REINERT, para exercerem os cargos de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada no Gabinete do Prefeito, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

ANDRÉ GUILHERME JINKNSS CASTRO, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

ALESSANDRO PONTES DE OLIVEIRA e JOSÉ RODRIGUES TORQUATO, para exercerem os cargos de Assessor Técnico, código DAS-4, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

JACINTO ALEXANDRE BRAGA DUTRA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4B, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

NOMEAR

ROSÁLIA DE OLIVEIRA PONTES, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

JANETE MARIA MONTEIRO PEREIRA, para exercer o cargo de Assessor Especial, código DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

os relacionados no Anexo deste Decreto, para exercerem os cargos de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

ANEXO AO DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO

ANEXO AO DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

Secretário Municipal de Administração

NOME			
RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO			
RAIMUNDO CARLOS DA SILVA CORDEIRO			
RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA			
RAIMUNDO DA PAZ SILVA			
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA			
RAIMUNDO NONATO RABELO MONTEIRO			
RAIMUNDO RUFINO DE ALMEIDA			
REGINALDO GONÇALVES CARDOSO			
REGINALDO NEMÉSIO MOURA DA SILVEIRA			
REGINALDO ROSSI MELO DE ARAÚJO			
REINALDO MOURA DE MACEDO			
RUBENS PEREIRA DA CONCEIÇÃO			
SAULO BRABO DE QUEIROZ			
VALENTIN FERREIRA CARDOSO			
VANO FLORIDO ALMEIDA DA SILVA			
VICENTE DE PAULO AMORIM			
VIGOBERTO DE SOUSA BAÍA			
VIVALDO BRABO DE SOUZA			
WADSON LUÍS SOUZA CORRÊA			
WILLIAM DOS REIS DA ROCHA BAÍA			
WILSON NASCIMENTO DE SOUZA			

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

os relacionados no Anexo deste Decreto, para exercerem os cargos de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

NOME			
GEILSON PINHEIRO SILVA			
GUILHERME ASSUNÇÃO DE SOUSA			
HAROLDO GOMES DUARTE JOÃO DA SILVA CORRÊA			
JOÃO SOUZA DA SILVA			
JONAS FERREIRA DA SILVA			
JONATAS ADAN DO NASCIMENTO SOUZA			
JORGE BRANQUINHO DA GAMA			
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FILHO			
JOSÉ DA CONCEIÇÃO E SILVA			
JOSÉ DOMINGOS SILVA MACHADO			
JOSÉ GUILHERME DA SILVA LIMA			
JOSÉ ROCHA DA CUNHA			
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA			
JOSIAS SANTOS MACIEL			
JUVÊNCIO PINTO PEREIRA			
LEANDRO DE JESUS MACHADO			
MANOEL ALVES DA SILVA			
MANOEL ASSUNÇÃO BARBOSA			
MANOEL DE JESUS BRITO			
MANOEL DEMÉTRIO DE SOUZA			
MANOEL DOS ANJOS FARIAS			
MARCELO DOS SANTOS MIRANDA			
MÁRCIO PAIXÃO FAVACHO			
MÁRIO ANTÔNIO SEABRA			
MAURÍCIO ALEXANDRE MARTINS LOPES			
MAURO NAZARENO FERREIRA DE ANDRADE			
MAURO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES			
MAXIMIANO DOS SANTOS MOURA			
MILTON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA FILHO			
OLAVO DE MORAES E SOUSA FILHO			
OZIEL DE ARAÚJO MENDES			
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA			
PEDRO FRANKEN CUNHA DA SILVA			
PEDRO TELES DE SOUZA			
PEDRO VASQUES RAMOS			
RAIMUNDO BENEDITO COSTA VALE			
1			

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

RAIMUNDO BENEDITO SILVA DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

os relacionados no Anexo deste Decreto, para exercerem os cargos de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

NOME			
ADAÍLSON SEBASTIÃO CALANDRINE DA COSTA SANTOS			
ADÍLSON LUIZ SOUZA DA SILVA			
AFONSO NAZARENO OLIVEIRA DE CARVALHO			
AMAURÍCIO QUEIROZ GURJÃO			
ANANIAS FRANCA DE LIMA			
ANILSON OLIVEIRA SENA			
ANTÔNIO DA LUZ RAMOS			
ANTÔNIO FURTADO ALMEIDA			
ANTÔNIO SALES SOUZA DA SILVA			
ARGEMIRO BARROS CORRÊA NUNES			
ARI VIEIRA			
ARNALDO MARTINS FONSÊCA			
BENEDITO MANOEL COSTA			
CARLOS HENRIQUE DA SILVA COUTINHO			
CARLOS MIGUEL SILVA DE AMORIM			
CLÁUDIO COSTA DOS REIS			
CLÁUDIO FREITAS			
CLEITON DA SILVA CORRÊA			
CRISTINO BENTES FARIAS			
EDIVALDO DA SILVA SANTOS			
EDIVALDO DA SILVEIRA COSTA			
EDIVALDO MARTINS TAVARES			
EDLAN ALMEIDA DA CRUZ			
EDSON JOSÉ DE SOUZA E SOUZA			
ELEOMAR DE OLIVEIRA BRELAZ			
ELIAS BATISTA XAVIER			
ELIELSON DO SOCORRO SILVA			
EMERSON SILVA SANTIAGO			
EVALDO DA SILVA			
FÁBIO DIAS MASCARENHAS			
FERNANDO RAMOS LOPES			
FRANCISCO ALVES DE MIRANDA			
FRANCISCO FÁBIO CORREIA DE MELO			
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA			
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DA SILVA			
FRANCISCO SOARES FILHO			
FRANCISCO TRAJANO BEZERRA			
FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS SOUZA			

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.512, de 16 de junho de 2011, resolve,

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

NOMEAR

os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, para exercerem as funções de Diretor de Escola, código DAS-8, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 8 de julho de 2011

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração ANEXO AO DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

NOME			
IARA DE LOURDES BRANCO E SILVA			
MARIA JOANA PEREIRA MOURÃO			
MARIA RAIMUNDA COSTA CORDOVIL			
MARCIO SANTOS DE LIMA			
IRLANDA SILVA SANTOS			
MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS			
ANDRE MAURICIO RIBEIRO			
ANA CLAUDIA DO CARMO RODRIGUES			
MARCELO DAYVS LOPES CAVALCANTE			
DAYSE MENEZES DE SOUZA			
SANDRA MARIA CAMPELO CUNHA			
ANA RITA DE SOUZA MATA			
SÔNIA HELENA MARTINS LIMA			
SILVIA MARIA CUNHA RODRIGUES			
JOSENILTA NUNES MOUSINHO			
ROSANGELA AMARAL E SILVA			
BELMIRO SOARES CAMPELO NETO			
TELMA MARIA CORRÊA DO NASCIMENTO			
JOSE MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA			
IRENE BEGOT DA ROCHA OLIVEIRA			
MARIA JOSE DO NASCIMENTO MAGALHÃES			
REINALDO SERANTES MARTINS			
MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO			
MARGARETE SANTOS DA SILVA			
LAURINDA CHAGAS DA SILVA			
LIDIA MARIA REIS TEIXEIRA			
MAGALI MONTEIRO DA COSTA LIMA			

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177 de 7 de dezembro de 2005, e artigo 55, da Lei nº 2.176, de 7 de dezembro de 2.005, resolve,

NOMEAR

JONAS QUIRINO FABIANO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Secretário Escolar, código DAS-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 8 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 8 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

RAIMUNDO OLIVEIRA LOBATO, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 8 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

SIGLIA SIMONE BENTES PADILHA, para exercer o cargo de Assessor Especial, código DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 8 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

SEBASTIÃO FERREIRA RIBEIRO, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2011.

Ananindeua (PA), 8 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, e artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.512, de 16 de junho de 2011, resolve,

NOMEAR

CYNTHIA MARIA SILVA ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola, código DAS-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 2 de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

o decreto de 25 de junho de 2011, que exonerou ANDERSON SANTOS DE SOUZA, do cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-3, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, a contar de 25 de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 14 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretária Municipal de Administração

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

o decreto de 25 de junho de 2011, que exonerou LUCIANO DOS SANTOS BROGES, do cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-1, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, a contar de 25 de junho de 2011.

Ananindeua (PA), 14 de julho de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.001.PMA
CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.002.PMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A POSSE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Decreto nº 14.684, de 17 de junho de 2011, que regulamenta o processo admissional dos candidatos nomeados em razão de aprovação nos concursos públicos nºs CAP.2010.001.PMA e CAP.2010.002.PMA, cujos decretos foram publicados no Diário Oficial do Município, edição do dia 22 de junho de 2011, torna público que os nomeados relacionados neste Edital requereram e tiveram deferidos os seus requerimentos de prorrogação de Posse.

I – RELAÇÃO DOS DEFERIDOS

HELAGAO BOO BEI EHIBOO		
NOME	ANA MARIA SEMBLANO BITTENCOURT	
CPF/MF	635.393.732-68	
CARGO	ODONTÓLOGO - Endodontia	
NOME	ANDRÉ LUIZ SARMANHO DE SOUZA	
CPF/MF	802.416.802-72	
CARGO	MÉDICO DO TRABALHO	
NOME	KELLY ELIZABETH CAMPELO LOPES	
CPF/MF	528.703.402-49	
CARGO	ODONTÓLOGO - Endodontia	
NOME	LÚCIA SHIRLENE DOS SANTOS BAGOT	
CPF/MF	577.690.792-68	
CARGO	ENFERMEIRO – Saúde da Família	
NOME	MÁRCIA NAZARÉ PEREIRA DE MIRANDA	
CPF/MF	489.204.952-20	
CARGO	ANALISTA MUNICIPAL – Farmácia	
	Bioquímica/Biomedicina	
NOME	MAX LUÍS PAIVA COSTA	
CPF/MF	592.037.572-87	
CARGO	PROFESSOR – Educação Física	
NOME	DAMÁSIA SULINA DO NASCIMENTO	
CPF/MF	574.816.952-53	
CARGO	PROFESSOR – Educação Infantil	
	CPF/MF CARGO NOME CPF/MF CARGO	

Ananindeua (PA), 15 de julho de 2011

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.002.PMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nas leis municipais nºs 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e 2.176, de 7 de dezembro de 2005, torna público que o requerimento de Priscila de Melo Amaral, de 7 de julho de 2011, que requereu a reclassificação de sua colocação no cargo de Enfermeiro — Saúde da Família, foi indeferido por falta de amparo legal. O inteiro teor da decisão encontra-se a disposição da interessada no Serviço de Admissão de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sito à Rua Júlia Cordeiro, nº 90, Centro, Ananindeua, Pará, no horário das 8h às 15h.

Ananindeua (PA), 18 de julho de 2011

OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RESULTADO DA HABILITAÇÃO PARA A POSSE CONVOCAÇÃO PARA A POSSE

REPUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Decreto nº 14.684, de 17 de junho de 2011, que regulamenta o processo admissional dos candidatos nomeados em razão de aprovação nos concursos públicos nºs CAP.2010.001.PMA e CAP.2010.002.PMA, cujos decretos foram publicados no Diário Oficial do Município, edição do dia 22 de junho de 2011, torna público o resultado da fase habilitatória para a posse.

I – RELAÇÃO DOS HABILITADOS À POSSE

HABILITADOS		
CPF	NOME	CARGO
84919493215	ADRIELY O. RIBEIRO DA SILVA	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
21891095234	SANDRO FERNANDES DA SILVA	ODONT ENDODONTIA
67048668253	LARISSA ABDON HABER JEHA	ODONT ENDODONTIA
74509136234	CAROLINE C. ARAÚJO (PNE)	PEDAGOGO
97712477272	NATALIA OSMAR E SILVA	AM - NUTRIÇÃO
51188767291	ZENILDE DA SILVA ALVES	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
60643013253	ALINE B. DE MORAES DE AZEVEDO	PROF. – EDUC. INFANTIL

	Ano XVIII ◆ Ananinde	<u>ua ♦ Pará ♦ n°1269</u>
52297837291	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
41048784215	ROSANA DE OLIVEIRA PINTO	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
60502983272	ELAINE CRISTINA DA C. N. LOPES	AM - FONOAUDIOLOGIA
76949869215	PATRICIA DE SALES BELO	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
72756721204	LISSANY BRAGA GONÇALVES	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
51767341253	HERLIN PEREIRA GUIMARÃES	AM – TERAP. OCUPACIONAL
74429426287	SUZANE DE SOUZA GAIA	AM – PSICOL. EM SAÚDE
70670072249	NATÁLIA BRAGA NAGANO	ODONT. – ODONTOL. GERAL
10950320200	MARIA DE N. L. NASCIMENTO (PNE)	PROF. – EDUC. INFANTIL
67701558268	ROBERTA C. DE S. E SOUSA (PNE)	PROF. – EDUC. INFANTIL
78944660263	JOSIANE FERREIRA DE BRITO	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
86406086287	CLÁUDIA RENATA SAMPAIO SILVA	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
86387510287	PLÍNIO DA FONSECA ARANHA	PROF EDUCAÇÃO FÍSICA
90791452387	POLLYANNA DE L. F. SILVA	ENF ENFERMAGEM GER.
73629723268	JORGE LUIZ FERNANDES DE SOUSA	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
01479134384	ELIOMAR DE MOURA SOUSA	AM – MED. VETERINÁRIA
00122852427	MARIA DE FÁTIMA F. RENDEIRO	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
39517373287	LEILA DE FÁTIMA R. DA COSTA	PROF. – EDUC. INFANTIL
73430951291	ADRIANE BORGES OLIVEIRA	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
63379805220	PATRÍCIA SOUSA M. DE ALMEIDA	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
75106671272	PABLO DA S. R. MAGALHÂES (PNE)	AM – PSICOL. EM SAÚDE
66479517253	MICHELE DE F. M. NASCIMENTO	PROF. – EDUC. INFANTIL
36347698315	JOELMA LIMA SANTOS SANTANA	ODONT. – ODONTOPED.
44985444391	SORAYA DE A. RIBEIRO DA COSTA	ODONT PERIODONTIA
65788931215	FÁBIO PEREIRA BARREIROS.	AM - FISIOTERAPIA
62883747253	CARLA LEONOR M. V. MACHADO	MÉDICO - PEDIATRIA
86146955272	DIANA SUELY L. MENDES MORAIS	ODONT. – ODONTOL. GERAL
68972474215	EMANOELLE P. DA SILVA SILVA	ODONT. – ODONTOL. GERAL
93259859268	ROBERTA LIMA DA SILVA	AM - NUTRIÇÃO
65855884287	ANTÔNIO SEABRA NASCIMENTO	PROF. – HIST. E EST. PAR.
01387656856	JOSÉ RICARDO DOS SANTOS	PEDAGOGO
69169969272	ANA CAROLINA SOUZA COQUEIRO	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
66825512234	IVO AUGUSTO MOURA SEABRA.	PROF. – HIST. E EST. PAR.
88024377268	LORENA SOARES ARAÚJO.	AM - NUTRIÇÃO
95682074220	KÁTIA FURTADO DA SILVA	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
80194834204	LILIANE DE N. S. MENDES (PNE)	PROF. – EDUC. INFANTIL
82782610244	NATÁLIA B. DO MONTE BRITO	ENF ENFERMAGEM GER.
	<u> </u>	<u> </u>

Terça-feira,	19 de julho de 2011	Diário o
82669236200	ANA CARLA LOBATO PARAENSE	AM – TERAP. OCUPACIONAL
39469697200	ADEMILSON SABÓIA LOBATO	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
63234190330	JAKELINE CORDEIRO BRAGA	ENF ENFERMAGEM GER.
81920156291	NATÁLIA DE SOUSA RIBEIRO	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
74478648204	LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ENF ENFERMAGEM GER.
66182344253	RAIMUNDO A. M. DA CONCEIÇÃO	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
78344492220	ODICLEBER REPOLHO LOBATO	ENF ENFERMAGEM GER.
65821467268	PAULO JOSÉ CARNEIRO LEDO	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
88582965249	ELIANE MESQUITA DE SOUZA	AM - NUTRIÇÃO
74062514249	MARIA JOSÉ RIBEIRO REIS	ENF ENFERMAGEM GER.
71251707220	DANIELLE DE SOUZA RIBEIRO.	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
78755000282	PATRÍCIA FARIAS SALES	AM - NUTRIÇÃO
69005265272	JOSILENA B. DA LUZ PINTO	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
67070280220	TIAGO COSTA ESTEVES	AM - FISIOTERAPIA
81466269200	JACYANE DO SOCORRO CASTRO	ENF ENFERMAGEM GER.
30625483200	LUIZ F. R. BANDEIRA (PNE)	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
71957855215	NÍVIA M. DA SILVA FREITAS	AM – MED. VETERINÁRIA
18934463287	CLÁUDIA GISELLY NETTO BARATA	AM - NUTRIÇÃO
86733176220	QUELMA BARBOSA MAIA	AM – MED. VETERINÁRIA
63954257220	MÔNICA CRISTINA SANTOS GENÚ	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
52649458291	ÉDER BRUNO P. OLIVEIRA (PNE)	PROF MATEMÁTICA
87779226204	DANIELE SILVA DO CARMO	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
38150328220	EDIANA C. DOS SANTOS (PNE)	PROF ENSINO RELIGIOSO
45549532204	HELOISA HELENA SILVA LIMA	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
64473376249	WELLINGTON CALDAS DO CARMO	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
86790153268	MARCOS MIRANDA RODRIGUES	ENF ENFERMAGEM GER.
74776827204	ALINE CORRÊA DE CARVALHO	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
78882540200	TÂMARA G. VIEIRA DA SILVA	PROF EDUCAÇÃO FÍSICA
79408060253	RODRIGO DA SILVA DIAS	MED SAÚDE DA FAMÍLIA
77525370206	LILIAN PEREIRA DA SILVA COSTA	AM - NUTRIÇÃO
56519451215	LENE DE NAZARÉ F. DE SOUSA	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
76044963268	LECILDO LIRA BATISTA	MÉDICO - CIRURGIA GERAL
70434026204	REMO RODRIGUES CARNEIRO	ENF ENFERMAGEM GER.
51796503215	AMANDA M. MACHADO BARROS	ODONT PERIODONTIA
90303520191	MAURÍCIO R. R. GUIMARÃES	MÉDICO - CIRURGIA GERAL
83487603268	ANGÊLA CRISTINA R. GUIMARÃES	MÉDICO - CIRURGIA GERAL
65789407234	FLÁVIO CERQUEIRA CAVALLÉRO	ODONT CBMF

	And Avin V Anaminue	ua ♥ 1 a1a ♥ 11 1203
86178229291	MARCELLA Y. DA R. TAKESHITA	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
78232759291	MARÍLIA PRISCILA D. LOBO	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
01451943377	THIAGO PESTANA PINTO.	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
74605682287	THAILA BAPTISTA LEITÃO	AM - FONOAUDIOLOGIA
08265802897	PAULO CÉSAR DOS S. GABRIEL	ODONT PERIODONTIA
66817277272	EDUARDO DE A. CARVALHO.	MÉDICO - UROLOGIA
83926038268	KÁTIA REGINA DE O. GONÇALVES	ENF ENFERMAGEM GER.
64546691220	ANA CAROLINA C. GUIMARÃES	ODONT. – ODONTOPED.
73602418200	IOLENE MELO DA SILVA	ENF ENFERMAGEM GER.
85737259234	FABRÍCIO GONÇALVES CORDEIRO	ENF ENFERMAGEM GER.
63539373268	ANA MARIA S. BITTENCOURT	ODONT ENDODONTIA
59071176215	ANTÔNIO F. CARDOSO FILHO	ENF ENFERMAGEM GER.
75382962200	CARLOS EDUARDO LOBATO RÊGO	ENF ENFERMAGEM GER.
65777336272	CARLOS GUSTAVO P. B. CRUZ	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
78392560230	ANA PAULA CHAGAS MONTEIRO	AM – PSICOL. EM SAÚDE
41111761272	ANTONIO DE P. DOS S. PINHEIRO	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
86121790253	HELLEN CRISTINA C. DA SILVA	ENF ENFERMAGEM GER.
33139270259	ROSIVALDA F. DE OLIVEIRA	ENF ENFERMAGEM GER.
42709768291	JUCICLEIDE RODRIGUES FARIAS	AM - NUTRIÇÃO
45089396272	EDUARDO DOS S. MARTINS FILHO	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
68945574204	ELIANE ELEN M. B. MARTINS	AM – SERV. SOCIAL SAÚDE
48920495220	MÁRCIA NAZARÉ P. DE MIRANDA	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
63068869234	HAILA KELLI DOS SANTOS VIEIRA	AM – FARM. BIOQ/BIOMED.
78983894253	KARINA MENDONÇA ARAÚJO	ENF ENFERMAGEM GER.
78485576268	VIVIANE GONÇALVES SENA	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
50956736220	RENATA DA SILVA ANDRADE	PROF. – EDUC. INFANTIL
74179128268	JOATĂ SOUZA SALGADO	ENF ENFERMAGEM GER.
71237500206	DALIANE SORAYA MAIA PALHA	ODONT ENDODONTIA
27873048268	LEILIAM F. DE C. VIEIRA (PNE)	PROF. – EDUC. INFANTIL
75682133234	JOSEELLEN S. DA S. ALCÂNTARA	ENF SAÚDE DA FAMÍLIA
90461720230	PATRICK NASCIMENTO FERREIRA	ENF ENFERMAGEM GER.
76912400230	CRISTIANE TARCIS C. DA SILVA	ENF ENFERMAGEM GER.
58876731253	MAX DA COSTA FRAZÃO (PNE)	PROF. – HIST. E EST. PAR.
65494636291	PAULO SÉRGIO VALLE NOGUEIRA	ODONT CBMF
26874539272	KLBHERWAL MELO FARIAS	MÉD. – GASTROENT.
00552405183	ANANDA KRISHNA DE M. RAMOS	AM – MED. VETERINÁRIA

•	Terça-feira,	19 de julho de 2011	<u>Diário ofi</u>	cial	Ano XVIII ♦ Anan	iindeua ♦ Pa
	30351030204	IZAURA CRISTINA M. DE OLIVEIRA	PROF. – EDUC. INFANTIL	84123486215	LORENA S. DE CARVALHO	MEDDERM
	64719367372	INGRID FERREIRA S. DA SILVA	AM – PSICOL. EM SAÚDE	71913092291	MICHELLE ARRUDA BECHARA	A MEDDERM

II – RELAÇÃO DOS NÃO HABILITADOS À POSSE

NÃO HABILITADOS – POR NÃO COMPARECIMENTO			
CPF	NOME	CARGO	
84366389134	PAULO HENRIQUE GOMES	MÉD. DO TRAB.	
78579988500	ANDRÉ L. RIBEIRO RIBEIRO	ODONT. – CBMF	
74320319249	DANIEL PINHEIRO DA SILVA	ODONT. – OD. GERAL	
61746576200	WANDERSON CORRÊA LEÃO	MÉD. – CARDIOL.	
60777710234	RODOLFO CRUZ VIEIRA	MÉDGINEC/OBST	
	CLEBERSON L.M. VINAGRE		
48340855204	MACHADO	MÉDGINEC/OBST	
94040311272	JOUBERT SOUSA BARRETO	MÉD SAÚDE DA FAM.	
51792672268	REGIANE C. ANDRÉ FARIAS	MÉD SAÚDE DA FAM.	
67172784200	EVANILDA LINS MARTINS	MÉD SAÚDE DA FAM.	
77935462291	ALANA SANTOS PINON	MÉD SAÚDE DA FAM.	
68637446272	DAVID RICARDO DA S. PEREIRA	MÉD SAÚDE DA FAM.	
63766132253	ADEMAR PESSÔA FERREIRA	MÉDUROLOGIA	
89461134215	NATHÁCIA MARTINS CRUZ	ENFENF. GERAL	
94683573253	AGLAÍSA CRISTINA N. CRUZ	ENFSAÚDE DA FAM.	
94585164200	DANIEL FÉLIX DOS SANTOS	ENFSAÚDE DA FAM.	
94822344215	EVELYN T. M. MENDONÇA	ENFSAÚDE DA FAM.	
73430790263	DANIEL DA SILVA FERREIRA	ENFSAÚDE DA FAM.	
82889031268	RANIELSON CRUZ LOBATO	ENFSAÚDE DA FAM.	
87317192287	DRIELY MORANDI	ENFSAÚDE DA FAM.	
70918759234	LUPY R. CUNHA BACELAR	ENFSAÚDE DA FAM.	
68814852200	JOSÉ LUÍS PEREIRA CORRÊA	AM – MEDICINA VET.	
75211750268	JULIANA BENTES DE LIMA	AM-PSIC. EM SAÚDE	
50803875215	GERALDO DE A. DIAS	AM – SOCIOLOGIA	
65886321268	JOSÉ MARIA F. COSTA JR.	AM – SOCIOLOGIA	
53101022215	LUÍSA SOUSA MONTEIRO	AM – TERAPIA OCUP.	
934034102-4	CAMILA R. V. DE ALMEIDA	AM – TERAPIA OCUP.	
NÃO H	NÃO HABILITADOS – POR FALTA DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA		
89304802253	AMANDA MAGNO PARIJÓS	MEDDERMATOLOGIA	
84702834215	IGOR GLAUBER D. LUZ	MEDCLIN. MÉDICA	

Ano XVIII ◆ Ananindeua ◆ Pará ◆ n°1269				
84123486215	LORENA S. DE CARVALHO	MEDDERMATOLOGIA		
71913092291	MICHELLE ARRUDA BECHARA	MEDDERMATOLOGIA		
NÃO HABILITADOS – POR FALTA DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E				
COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM O CONSELHO DE CLASSE				
84593580200	RÔMULO JOSÉ DE LIMA VERAS	MEDSAÚDE DA FAM.		

III — NOTIFICAÇÃO PARA RECORRER DA HABILITAÇÃO E NÃO HABILITAÇÃO

Ficam, os nomeados relacionados neste Edital, notificados, de que, de acordo com o inciso I, §1º, do artigo 14, do Decreto nº 14.684, de 17 de junho de 2011, poderão, no prazo de três dias úteis, recorrer contra o resultado da habilitação ou não habilitação à posse.

O Termo de Análise para Habilitação para a Posse, documento que contém todos os elementos que definiram a habilitação ou não habilitação para a posse dos nomeados, encontram-se a disposição para conhecimento e retirada no Serviço de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situado à Rua Júlia Cordeiro, nº 90, bairro do Centro, Ananindeua (PA), bem como em campo específico do Portal dos Concursos dentro do Portal da Prefeitura de Ananindeua (www.ananindeua.pa.gov.br).

IV – DA CONVOCAÇÃO PARA A POSSE

Os nomeados habilitados à posse ficam convocados para comparecer junto ao Serviço de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situado à Rua Júlia Cordeiro, nº 90, bairro do Centro, Ananindeua (PA), no dia 26 de julho de 2011, no horário das 8h às 18h, com a finalidade de serem empossados nos cargos nomeados. Ficam, desde já, notificados, de que o não comparecimento nas datas

determinadas para a posse implicará na revogação da nomeação com o perdimento da vaga.

Ananindeua (PA), 15 de julho de 2011

OTAVIO OLIVA NETO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº102/2011 – GAB/SESAU, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de Maio de 2011,

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05(cinco) diárias, a MARGARETH MARIA BRAUN G. IMBIRIBA, Enfermeira, portadora do CPF: 093.692.602-34 RG: 1413223 Segup/PA no valor unitário de R\$ 412,00(quatrocentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 2.060,00(dois mil e sessenta reais) com deslocamento para fora da sede, à cidade de Campo grande/MT, no período de 18 a 22 de junho de 2011, a fim de participar da do "16º Seminário de pesquisas em Enfermagem", na qual a mesma irá defender o trabalho científico intitulado: "Aspectos epidemiológicos do HIV/AIDS".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 14 DE JUNHO DE 2011.

IVETE GADELHA VAZ Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 103/2011 – GAB/SESAU, DE 15 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de maio de 2011,

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual — POA, da Fundação Especial Permanente Casa da Esperança, para atuar em caráter permanente, a fim de proceder à análise de todos os assuntos relativos à prestação de serviços pelo referido Hospital a esta Secretaria Municipal De Saúde de Ananindeua — SESAU, composta pelos seguintes servidores:

Edivaldo Vieira de Oliveira - Matrícula 001-20820

Edenilza Fabiana Almeida Santos- Matrícula 001-14282

Laércio de Moraes Gomes- Matrícula 001-20221

Outrossim, em atendimento á indicação da Sociedade Beneficente São Camilo Hospital Anita Gerosa, determino a inclusão de seus representantes listados abaixo, para comporem a referida Comissão, juntamente com os servidores da SESAU supracitados:

João Paulo dos Santos Nobre – Coordenador Geral

Renata Garcez Cunha Quaresma — Supervisora de Procedimentos SUS Augusto Cezar dos Santos Nobre — Técnico de Procedimentos do SUS

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 15 DE JULHO DE 2011.

IVETE GADELHA VAZ Secretária Municipal de Saúde





